AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1439031 - PR (2019/0022321-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : ZATIX TECNOLOGIA S/A
ADVOGADOS : FRANCIS TED FERNANDES - SP208099
CARLOS AUGUSTO TORTORO JÚNIOR - SP247319
MONICA BASTOS DE ARAUJO - PR063380
AGRAVADO : CESAR RENATO VASQUES KULPA
ADVOGADOS : GELSON BARBIERI - PR017510
IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI E OUTRO(S) - PR026027

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. INÉPCIA. IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.

1. Ação de compensação por danos morais c/c pedido de declaração de inexistência de débito.
2. É inepta a petição de agravo interno no agravo em recurso especial que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora